Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

Lei número 1.543, de 10 de Maio de 1985

Concede aumento de vencimentos ao Funcionalismo Municipal, Aposentadorias, Proventos e Pensões.

ARTUR HESS, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, etc.,

Usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade decreta e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Piedade autorizada a fixar os novos valores de vencimentos do Funcionalismo Municipal regido pela CLT., Estatutários, Aposentadorias e Pensionistas, com base de aumento de 100% (Cem por cento) do INPC., correspondente a 89% (oitenta e nove) por cento sôbre os vencimentos do mês de Janeiro de 1985, a vigor a partir de 1º de maio de 1985.

§ Único - A referência 1(hum) e prêmio de produtividade prevista na Lei nº1436, de 24/06/83, terá os valores reajustados pelo percentual de correção do Salário Mínimo a vigor a partir de 1º de maio de 1985, com base de aumento de 100% (cem por cento) sôbre os vencimentos de novembro de 1984.

Artigo 2º - A Função Gratificada de que trata a Lei 1227, de 20/01/78, a Gratificação de Chefia de que trata a Lei nº1291, de 29 de Junho de 1979, bem como a Lei nº1516, de 09/11/84, ficam também reajustadas nos mesmos percentuais especificados no Artigo 1º desta Lei.

Artigo 3º - O Poder Executivo fixará por Decreto a nova tabela de vencimentos, dentro de 30 (trinta) dias da promulgação da presente Lei.

Artigo 4º - Fica também autorizado o Poder Executivo, autorizada a proceder as suplementações e as anulações orçamentárias, necessárias a adequação das despesas com pessoal e encargos patronais previsto nesta Lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, mas seus efeitos retroagirão a 1º de Maio de 1985, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade, em, 10 de Maio de 1985.

Artur Hess
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na data supra.

Agª Flora
Chefe Dpto. Exp. Ger